



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 422, DE 7 DE MAIO DE 2010.

Altera o Anexo da Resolução de Mesa nº 383, de 27 de novembro de 2007, e alterações, que dispõe sobre o Regimento da Escola do Legislativo Julieta Battistioli da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo e os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município, considerando que:

I – a Resolução de Mesa nº 383, de 27 de novembro de 2007, aprova o Regimento da Escola do Legislativo Julieta Battistioli da Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA;

II – à época em que foi aprovado o Regimento, a estrutura organizacional da Escola era constituída pela Direção, Coordenação de Curso, Secretaria e Conselho Escolar;

III – no corrente ano, foi aprovada Resolução de Plenário, Resolução nº 2.169, de 3 de fevereiro de 2010, que alterou a estrutura organizacional da Escola, incluindo Presidência e Vice-Presidência;

IV – é necessária a adequação dos termos regimentais, constantes do Anexo da Resolução de Mesa nº 383, de 2007, incluindo Presidência e Vice-Presidência à estrutura da Escola, bem como definindo suas atribuições, conforme Resolução nº 2.169, de 2010,

R E S O L V E

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados do Anexo da Resolução de Mesa nº 383, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Diretor;
- IV – Coordenador de Curso;
- V – Secretaria; e
- VI – Conselho Escolar.

.....” (NR)

Publicação			Republicação		
DOPA nº	Data	Págs.	DOPA nº	Data	Pág.
3764	14-05-10	11-12			



“Art. 10º

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – o Diretor da Escola;
- IV – o Coordenador de Curso da Escola;
- V – o Coordenador do Memorial da CMPA;
- VI – o Procurador-Geral da CMPA; e
- VII – Diretores da CMPA.

.....” (NR)

“Art. 11.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao título da Seção I, do Capítulo II, do Título I do Anexo da Resolução de Mesa nº 383, de 2007, incluindo Presidente e Vice-Presidente, conforme segue:

“SEÇÃO I

“DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E DIREÇÃO.” (NR)

Art. 3º - Inclui na Seção I, do Capítulo II, do Título I do Anexo da Resolução de Mesa nº 383, de 27 de novembro de 2007, os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A Presidência e Vice-Presidência da Escola será exercida por parlamentar indicado pela Mesa Diretora, nos termos da Resolução nº 2.169, de 03 de fevereiro de 2010.

Art. 3º-B Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola junto à Mesa e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Escolar;
- III – convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV – assinar certificados;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- VI – assinar correspondência oficial; e
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará competência ao Vice-Presidente.

Art. 3º-C Compete ao Vice-Presidente da Escola substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.” (NR)

Art. 4º Revoga o inciso VII do art. 4º da Resolução de Mesa nº 383, de 27 de novembro de 2007.



“Art. 4º

VII – REVOGADO

.....”
Art. 5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRE, 7 DE MAIO DE 2010.**

**Ver. Nelcir Tessaro,
Presidente.**

**Ver. Mário Manfro,
1º Vice-Presidente.**

**Ver. Mauro Pinheiro,
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Bernardino Vendruscolo,
1º Secretário.**

**Ver. Tarciso Flecha Negra,
2º Secretário.**

**Ver. João Carlos Nedel,
3º Secretário.**